

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº48, 4º andar.
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP 74810-180, Goiânia-GO.
Tel.: (62) 3995 - 0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDAO

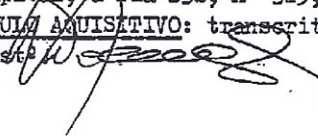
Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona

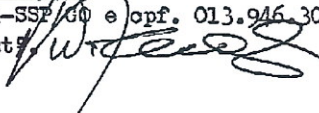
7.406

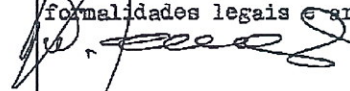
Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

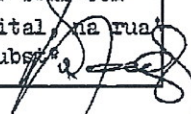
Matrícula

Goiânia, 01 de março de 1.978.

IMÓVEL: Lote nº 07, da quadra A-11, sito à rua 25, zona residencial, no SETOR JARDIM GOIÁS, nesta Capital, com a área de 575,80m², medindo 15,20m de frente pela rua 25; 13,60m de fundo, dividindo com o lote 28; 40,00m pelo lado direito, dividindo com o lote 06; e 40,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 08. PROPRIETÁRIO: JOSÉ ANTONIO DA COSTA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua 131, nº 325, S.Sul, CI. 163.º 790-SSP/GO e opf. 056.713.291-91. TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob nº 9.124 / deste Cartório. Dou fé. O Oficial subst. 

R-1-7.406-Goiânia, 01 de março de 1.978. Por Escritura Pública de Compra e Venda de 27.01.78 lavrada às fls. 191/193 do livro nº 533 das notas do 2º Tabelião desta cidade, o proprietário acima qualificado vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado ao sr. CLAUDIO VINICIUS MOYA, brasileiro, comerciante, casado com IONE BONFIM MOYA, residente nesta Capital, à rua 104-E, nº 21, S.Sul, port. da CI. 259.501-SSP/GO e opf. 013.946.301-15, pelo valor de C\$80.000,00. Dou fé. O Oficial subst. 

Av-2-7.406-Goiânia, 11 de dezembro de 1.978. Foi contruída no lote acima descrito e caracterizado uma casa residencial, com 08 cômodos, sendo: 03 quartos, sala, copa, cozinha, área de serviço e banheiro e alpendre, no valor venal de R\$205.230,00; conforme requerimento datado de 05.12.78 revestido de todas as formalidades legais e arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial subst. 

R-3-7.406-Goiânia, 11 de dezembro de 1.978. Por Escritura Pública de c/v de 10.11.78 lavrada às fls. 131 do livro nº 558 nas notas do 2º Tabelião desta cidade, os proprietários acima qualificados venderam o imóvel acima descrito e caracterizado ao sr. GERALDO MAURICIO ANTUNES PARREIRAS, brasileiro, bancário, CI. 177.496-SSP/GO., e opf. 002.449.451-87, casado sob regime comum de bens com ROSANGELA TOMÉ JORGE PARREIRAS, residente e domiciliado nesta Capital, na rua 13, nº 486, S.Oeste, pelo valor de C\$80.000,00. Dou fé. O Oficial subst. 

vide verso...

203.144.0153

Cartório do Registro de Imóveis da 4ª Zona

Continuação de Matrícula N.º 7.406

R-4-7.406-Goiânia, 29 de março de 1.999. Por Formal de Partilha extraído dos autos de nº 1006/95, de Divorcio Consensual do casal GERALDO MAURICIO ANTUNES PARREIRAS e ROSANGELA TOMÉ JORGE PARREIRAS, passado nesta Capital em 26.10.95, assinado pelo Dr. Vitor Barboza Lenza, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta comarca de Goiânia-Go, que o imóvel retro descrito e caracterizado passou a pretencer ao conjugue virago, ROSANGELA TOMÉ JORGE PARREIRAS, a qual volta a assinar o nome de solteira, ou seja, ROSANGELA TOMÉ JORGE, brasileira, corretora de imóveis, CI. nº 216.931-Go e CPF. 574.138.431-53, residente nesta capital, divorciada; no valor de R\$17.000,00. Dou fé. O Oficial substº.

Selo Eletrônico: 00532202012690926800035
Consulte em: <https://see.tigo.jus.br/buscas>



Emolumentos.....R\$ 62,87
Tx. Judiciária.....R\$ 17,42
Fundos + ISSQN.....R\$ 28,40
Total.....R\$ 108,69

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula nº 7406, nos termos do Art.19, § 1º da Lei 6015 de 1973, e está conforme o original.

Goiânia/GO, 01 de fevereiro de 2022.

Assinado de forma
digital por VIRGINIA
OLIVEIRA SOBRINHO
MESQUITA:01614209
154
Dados: 2022.02.01
13:25:48 -03'00'

Autto

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma.